



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

L I D O
Em, 24/5/16
Secretaria Legislativa

**PL 1132 /2016
PROJETO DE LEI
(DO SENHOR DEP. CRISTIANO ARAÚJO)**

Inclui no calendário de eventos Oficiais do Distrito Federal o evento que especifica.

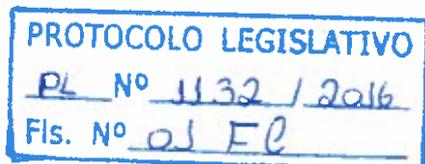
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos dos Distrito Federal o Projeto "Na Praia", realizado anualmente as margens do Lago Paranoá.

Art. 2º O evento será realizado entre os meses de julho a setembro de cada ano.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos e entidades competentes, contribuirá com as medidas necessárias para a divulgação e apoio à realização do evento de que trata esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA



Esta proposição tem por objetivo incluir o Projeto Na Praia no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o mesmo já se encontra em sua 2ª edição e acontece anualmente no período de julho a setembro.

O Projeto beneficiou cerca de 2.500 cidadãos oriundos de várias Regiões Administrativas do Distrito Federal, proporcionando a estes acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer.

A 1ª edição do projeto, realizada em 2015 contribuiu ativamente com a ocupação produtiva de diversos profissionais do Distrito Federal. Na ação, foram gerados aproximadamente 700 postos de trabalho diretos e 2.100 indiretos, beneficiando empresas fornecedoras de serviços de produção, segurança, limpeza, assistência médica, comercialização de produtos e serviços artísticos. Desse total, aproximadamente 95% dos cargos foram ocupados por profissionais do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL. Nº 1132/2016
Fls. Nº 02 FL

O Na Praia fortaleceu o arranjo produtivo local ao envolver de forma criativa e colaborativa 07 grandes empresas produtoras do Distrito Federal em torno da construção de uma agenda qualificada de eventos, que mobilizou e envolveu aproximadamente 92 mil pessoas, no período de férias escolares.

O projeto contribuiu com o aumento da arrecadação fiscal do Distrito Federal, aportando aos cofres públicos cerca de R\$1.000.000,00 (um milhão) de reais arrecadados entre taxas e impostos.

O Projeto gerou um retorno de mídia espontânea no valor de R\$ 5.396.540,00 conquistando com criatividade a atenção de diversas editorias e veículos de mídia escrita, falada, televisiva e internet, gerando pautas que contribuíram com o fortalecimento da marca Brasília e de seu protagonismo regional e nacional, como destino turístico qualificado. Se convertendo em ferramenta positiva no processo de consolidação de estratégias para atração de visitantes e geração de fluxo turístico para o Distrito Federal, gerando em sua primeira edição a ocupação de 1.500 leitos hoteleiros.

Inspirado pelo princípio da economia limpa e tendo a bioconstrução como referência, o projeto adotou materiais recicláveis ou reutilizáveis, sistema de tratamento e de reutilização da água utilizada nas duchas instaladas para atendimento ao público, energia solar para suprimento dos banheiros. Como Contrapartida ambiental e visando mitigar os impactos gerados, 40 caminhões de areia utilizados na implementação do projeto foram devidamente retirados e doados a parques e outros espaços de uso comunitários do Distrito Federal.

Salientamos que a Constituição Federal assevera nos artigos 215 e 217 verbis:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

A Lei Orgânica do DF estabelece em seu Artigo 3º, inciso IX que um dos objetivos prioritários do Distrito Federal é ***“valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira”***.

O Art. 246, § 1º e 2º assegura que o Poder Público garantirá a todos:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

I - a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade;

II - o modo de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

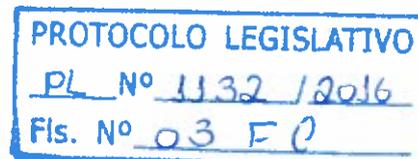
IV - a difusão e circulação dos bens culturais; bem como propiciará a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes.

Nesse quadro, diante dos desdobramentos e impactos positivos possibilitados nos planos Cultural, Social, Esportivo e de Lazer, bem como pelos benefícios gerados por sua realização em diversos segmentos da economia é que se justifica a inclusão do Projeto Na Praia no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Por esses motivos, rogo o indispensável apoio dos nobres para a aprovação desse projeto.

Sala de sessões, em


Cristiano Araújo
Deputado Distrital - PSD



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.132/16 que “Inclui no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal o evento que especifica”.

Autoria: Deputado (a) Cristiano Araújo (PSD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 25/05/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

